

NOTA REFERENTE AO TRANSPORTE DE ELEITORES NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2022.

No que toca à gratuidade do transporte coletivo, em dias de eleição, plebiscito e referendo, o Supremo Tribunal Federal, em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF, referendou, por maioria, a decisão liminar proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso.

Nesse passo, a Suprema Corte, estabeleceu, em suma, que fica o Poder Público municipal *“autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação”*.

A autorização, vale frisar, *“inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos. Ademais, restou determinado “ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade”, bem como vedado “aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo”*.

Destaca-se, vez que extremamente oportuno e em total sintonia com a decisão supracitada do STF na APDF nº 1.013/DF, a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de outubro de 2022, o Projeto de Lei nº 18.218/2022 enviado pelo Governo do Estado, que **“ESTABELECE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE METROVIÁRIO E RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO CEARÁ, REGULAR E COMPLEMENTAR, COMO FORMA DE ASSEGURAR AO ELEITOR CONDIÇÕES PARA O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO NO SEGUNDO TURNO DA ELEIÇÃO DE 2022.**

Nos termos do projeto de lei aprovado, a gratuidade dos transportes interurbanos (intermunicipal – não metropolitano) será das 17h da sexta-feira anterior à eleição (29/10/2022) até às 8h da segunda-feira seguinte ao pleito, 31 de outubro de 2022, enquanto a gratuidade do transporte metropolitano será aplicada entre as 5h e as 18h do dia da eleição, 30 de outubro de 2022.

Salienta-se ainda, que para o transporte interurbano o reconhecimento da gratuidade para o deslocamento se dará com a apresentação do título de eleitor ou outro documento idôneo que comprove a condição de eleitor e local de votação do passageiro, devendo, em tal caso, deslocar-se, presencialmente, o interessado, a partir do dia 26/10/2022, à rodoviária ou posto de atendimento da empresa de transporte para emissão dos respectivos bilhetes, não se admitindo remarcação. Enquanto para o transporte intermunicipal metropolitano, basta que o eleitor apresente documento que comprove esta condição para ter assegurado o transporte gratuito.

Outrossim, vale ressaltar que fora extremamente salutar a iniciativa do Estado do Ceará, ao adotar medidas para disponibilizar, gratuitamente, o transporte metroviário, rodoviário intermunicipal e metropolitano, vez que considera a grande dificuldade enfrentada pelos eleitores mais humildes para exercer o seu direito ao voto, vez que, sem dúvida, o custo com o deslocamento até as urnas situadas em outros municípios constituiria barreira intransponível para aqueles menos favorecidos economicamente, tendo o elevado percentual de abstenção no 1º turno das eleições, certamente, constituído sólido elemento na leitura da pertinência da medida adotada pelo Estado do Ceará, contribuindo, assim, sobretudo, para o fomento da igualdade entre os eleitores para o exercício do grande pilar da democracia que é o direito ao voto.

Destaca-se, ainda, a coletiva de imprensa realizada, no dia 25 de outubro de 2022, pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, da qual participou esta Entidade municipalista, onde foram divulgadas relevantes orientações ao tema, as quais didaticamente dispostas no material encaminhado pela ARCE e reproduzido ao final desta nota.

Por fim, Aprece veicula a presente nota a fim de garantir ainda maior visibilidade a esta relevante temática pelos municípios cearenses, frisando a importância da iniciativa do Governo do Estado, que de forma direta busca não apenas incentivar, mas assegurar aos eleitores cearenses meios para cumprir seu dever legal para como o processo democrático, exercendo o direito ao voto, com o almejo claro de, pelo menos, contribuir para a redução no vindouro 2º turno das eleições gerais do grande número de abstenções registrado no 1º turno.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2022.



Francisco de Castro Menezes Júnior
Presidente APRECE

GRATUIDADE DE PASSAGENS
2º Turno das Eleições Gerais de 2022
Lei nº 18.218/2022





SERVIÇO METROVIÁRIO E RODOVIÁRIO METROPOLITANO
Metrô, regular (ônibus) e complementar (vans)

- **PERÍODO:** 5h às 18h de domingo (30)
- **REGRAS:** Todo eleitor terá direito ao deslocamento ao local de votação

SERVIÇO RODOVIÁRIO METROPOLITANO Regular (ônibus) e complementar (vans)

REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- São Gonçalo do Amarante
- Caucaia
- Maracanaú
- Maranguape
- Pacatuba
- Guaiuba
- Itaitinga
- Eusébio
- Aquiraz
- Horizonte
- Pacajus
- Chorozinho
- Pindoretama
- Cascavel

CIDADES REGIÃO METROPOLITANA DE CARIRI

- Juazeiro do Norte
- Crato
- Brabalha
- Missão Velha

SERVIÇO INTERMUNICIPAL – NÃO METROPOLITANO. Regular e Complementar

- PERÍODO: 17h da sexta-feira (28) às 8h de segunda-feira (31)
- ELEITOR DEVE APRESENTAR

Documento oficial com foto



RG Ou CTPS

Ou CNH ou carteira profissional



Título de Eleitor ou E-título ou Comprovante de Votação



MODELO

Ou

Ou

SERVIÇO INTERMUNICIPAL – NÃO METROPOLITANO. Regular e Complementar

OBSERVAÇÕES

Objetivo: transporte gratuito ao município de votação e seu retorno à origem.

Emissão das passagens será presencial, mediante a apresentação dos documentos.

As passagens poderão ser emitidas gratuitamente a partir de 26/10/2022.

Não há possibilidade de remarcação dos bilhetes.

EMPRESAS E COOPERATIVAS Regular (ônibus) e complementar (vans)

INTERURBANO

GUANABARA	COOPFORNORTE	COOTAC
PRINCESA DOS INHAMUNS	COOTMAM	COOPERVÁRZEA
SÃO BENEDITO	COOPITRACE	COOPERFAB
COOTACE	COOTRANSVACE	COOPERTASC
TRANSPRYME	COOPITRACE	COOTRAPE
COOPSERTÃO	COOPROVAR	
COOTRECE	ROTA NORTE	
COOPSOLNASCENTE	COOPERITA	
COOTRALIN	COOPRECENSUL	
COOPTRANSCRAT	COOTRAVS	

METROPOLITANO

ANDROLANDA	COOPERTEC
FRETCAR	COOPERVANS
SÃO BENEDITO	COOTCHE
SÃO PAULO	COTRALP
VIAMETRO	COOTACE
VITÓRIA	COTRECE
TRANSPRYME	
COOPERCAUC	
COOPATARC	
CRAJUA	

PLANTÃO DE ATENDIMENTO – ARCE
0800.275.3838

ALÔ SINDIÔNIBUS
4005.0956